

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente documento descreve a etapa inicial do planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada a seguir. O principal objetivo é analisar minuciosamente essa necessidade e identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-la, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública.

### **2. LEGISLAÇÃO**

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Resolução nº 001 de 29/01//2024 - Licitações e Contratos Administrativos

Decreto 10.024 de 20/09/2019 - Pregão Eletrônico

Decreto Municipal nº 3.260, 01 de abril de 2020 – Regulamenta Pregão Eletrônico

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestos e Fiscais

Lei nº 1.294, de 14 de dezembro de 2021 - PPA

Lei nº 1.431, de 09 de dezembro de 2024 – LOA

Lei nº 1.409, de 01 de julho de 2024 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 032/2025 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

### **3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS**

A contratação dos serviços de perícias médicas é justificada pela necessidade de atender às obrigações legais previstas no §7º e §6º do art. 39, e no art. 43 da Lei Municipal nº 917/2013, assegurando suporte técnico especializado nas seguintes demandas: avaliações médicas para aposentadoria por incapacidade permanente, revisões de benefícios, validação de processos no sistema COMPREV, emissão de pareceres em casos de pensão por morte com dependentes inválidos, laudos para isenção de Imposto de Renda, e atuação como assistente técnico em processos judiciais. Trata-se de atividade essencial para a correta concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais no âmbito do IPMCS, sendo imprescindível para garantir segurança jurídica, conformidade legal e eficiência administrativa.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade justifica-se pela necessidade de atender às obrigações legais previstas no §7º e §6º do art. 39, e no art. 43 da Lei Municipal nº 917/2013, atuando como assistente técnico em processos judiciais, emitir pareceres sobre o grau e o período de dependência de beneficiários de pensão por morte, validar processos no sistema COMPREV — que trata da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS, bem como realizar análises técnicas sobre o exercício de atividades em condições especiais, com base no PPP e no LTCAT, para fins de reconhecimento de tempo insalubre. Além disso, será responsável por elaborar laudos e pareceres voltados à concessão de isenção do Imposto de Renda, com base em critérios médicos e legais. O serviço que se pretende contratar tem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD.
1	Contratação de empresa especializada em perícias médicas para a prestação de serviços técnicos voltados à inspeção de saúde e avaliação médica, com foco na concessão, revisão ou manutenção de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadorias especiais e por deficiência.	Uni	40

#### 5 DIAGNÓSTICO

5.1 O diagnóstico realizado sobre a atual situação da gestão do IPMCS revela que para cumprimento das obrigações estipuladas nas normas vigentes e exigências dos órgãos fiscalizadores, a consultoria deverá prestar os seguintes serviços:

5.2. Perícias médicas para avaliação de servidores com indicação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho — deverá considerar a gravidade e a irreversibilidade da doença/lesão, a impossibilidade de se determinar um prazo de recuperação, sua repercussão sobre a capacidade laborativa, bem como a insuscetibilidade a readaptação profissional na municipalidade;

5.3. Serão realizadas ainda, perícias médicas para revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, conforme previsão do art. 43 da Lei Municipal n. 917/2013. Na revisão, será verificado se as condições que geraram a invalidez permanecem ou se houve recuperação da capacidade laborativa parcial/total. Caso a conclusão seja pela manutenção da invalidez, deverá constar no Laudo médico a necessidade de nova revisão no prazo estabelecido em lei;

5.4. Avaliação de dependentes inválidos, para diagnosticar o grau e o tempo de deficiência;

5.5. Serviço de Médico Assistente para perícias judiciais — Participação na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, em caso de solicitação de benefícios por Incapacidade Permanente para o Trabalho e Aposentadoria por deficiência do servidor;

5.6. Validação de processos no COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), quando houver.

5.7. A empresa contratada para a prestação de serviços de perícia médica deverá possuir CNPJ ativo, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e (RQE) na área de medicina do trabalho e atender a todas as exigências fiscais, trabalhistas e regulatórias. Desejável experiência na área de perícia médica será um critério essencial, podendo ser comprovado através de notas fiscais ou contratos de prestação de serviço e registros em carteira de trabalho, especialmente no que diz respeito à emissão de laudos periciais para concessão de benefícios.

5.8. A expedição do laudo pericial detalhado ocorrerá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da inspeção assinado pelo médico perito, especificando a causa da incapacidade permanente para o trabalho pelo CID (Código Internacional de Doenças), além da descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia. Esse laudo deverá mencionar se a doença está prevista no rol de doenças graves, se decorreu de acidente em serviço ou se é moléstia profissional, conforme previsto no & 6º do art. 39 da Lei Municipal n. 917/2013. Fazer perícias para possíveis concessões do benefício previdenciário de pensão por morte com dependentes inválidos.

5.9. Os serviços deverão ser realizados na sede da IPMCS ou em local previamente determinado pelas partes, no perímetro urbano do município de Chapadão do Sul.

5.10. Com relação as demandas judiciais em que o perito for requisitado como médico assistente, o local será de acordo com a determinação judicial.

5.11. O serviço será realizado mediante solicitação da Diretora de Benefícios do IPMCS, com base em documentos apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal e avaliação médica realizada pelo perito na qual sugere a aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

5.12. Nas concessões do benefício previdenciário de pensão por morte com dependentes inválidos, será realizada avaliação pelo médico perito com emissão de Laudo, para comprovação do grau de dependência, análise do tipo de deficiência se intelectual, mental ou grave, e definição do prazo de dependência, se por período determinado ou indeterminado.

5.13. Nos processos judiciais com demandas para benefícios de Incapacidade Permanente para o Trabalho, o médico perito será requisitado para acompanhar a perícia judicial na condição de médico assistente, devendo emitir laudo pericial com análise sobre o caso, que poderá ser utilizado para corroborar ou contestar a decisão judicial.

5.14. Expedição de parecer conclusivo da perícia médica - análise e decisão técnica de Atividade Especial referente ao enquadramento da atividade profissional do(a) segurado(a) por exposição a agentes nocivos de natureza química, física e/ou biológica, ou à associação desses agentes, conforme os critérios estabelecidos na legislação previdenciária vigente, em casos de processos de possível concessão de aposentadoria com transformação de tempo de contribuição especial em comum.

5.15. Para servidores que possuam duas matrículas, deverão ser emitidos dois laudos, considerando que se tratar de dois vínculos do mesmo servidor, não sendo necessário a realização de duas perícias separadas.

5.16. Realizar a análise e a emissão dos documentos pertinentes à solicitação de isenção do Imposto de Renda por servidores aposentados, conforme a legislação vigente.

## **6 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 73.675,00

Para estimar o valor a ser contratado, buscamos contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 23, Lei 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

<b>RPPS OU EMPRESAS</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>DOCTOR TRANSIT SERVICOS MEDICOS LTDA</b>	R\$ 2.300,00
<b>CLÍNICA SAÚDE E VIDA</b>	R\$ 1.500,00
<b>EAFN SERVIÇOS MÉDICOS LDA</b>	R\$ 2.000,00
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES</b>	R\$ 1.567,50

6.1. Esse valor é considerado compatível com o praticado pelo mercado.

6.2.A média dos valores orçados foi utilizada como base para o valor de referência.

6.3.O julgamento deverá ser realizado pelo método menor preço por item.

## **7 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO SERVIÇO**

7.1. Entende-se que os serviços a serem contratados não podem ser divididos ou parcelados, pois constituem um item técnico unitário.

## **8 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base no exposto acima, consideramos que a contratação é viável e necessária para atendimento das necessidades e interesses do IPMCS.

8.1 A empresa deve oferecer informações claras e transparentes sobre suas práticas, resultados e desempenho, comunicação eficiente e disponibilidade para fornecer esclarecimentos e informações adicionais quando necessário. É essencial que a empresa esteja acessível para responder dúvidas.

8.2 Diante disso, e em conformidade com a legislação vigente, após a realização do Estudo Técnico Preliminar, que apresentou as necessidades, pesquisas de valores e resultados esperados, concluiu-se que a contratação é viável.

Chapadão do Sul, 20 de outubro de 2025

**Ana Laura Gomes da Costa**  
Responsável pela elaboração

**Maristela Fraga Domingues**  
Diretora Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DA-D010-2070-3153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LAURA GOMES DA COSTA (CPF 097.XXX.XXX-30) em 05/11/2025 14:24:16 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 05/11/2025 15:01:43 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70DA-D010-2070-3153>